

OF/PMML/GAB/ N° 29 /15

Mâncio Lima - Acre, 10 de março de 2012

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR.

ANGELEIDE SILVA LEITE COSTA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA/ACRE

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, estamos encaminhando o Projeto de Lei Nº 01 de 05 de março de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho FUNDEB, que dispõe sobre sua composição e seu funcionamento, para apreciação e posterior aprovação por esse egrégio Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Cleidison de Jesus Rot Prefeito Municipal

> felebido en 10/03/2015 yntrobreira as 12:02



Rua Mimosa Sá, 21 - Centro - CEP: 69.990-000 CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 46

Home Page: www.pmmanciolima.com.br



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº001/2015

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa criar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, estabelece também sua composição e seu funcionamento. A criação deste Conselho Municipal é estabelecida pela Portaria do FND nº 481/2013 de 11 de Outubro de 2013.

Ante o acima exposto, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima-Acre,

Em 05 de Março de 2015.

Cordialmente,

eldison de/Jesus Rock Prefeito Municipal



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro –CEP: 69.990-000

CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 46

Home Page: www.pmmanciolima.com.br



PROJETO DE LEI № 001 /2015

MÂNCIO LIMA-ACRE, 05 DE MARÇO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DÁ EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-CONSELHO DO FUNDEB".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE, CLEIDISON DE JESUS ROCHA, no uso de suas atribuições legais, encaminha a essa Augusta Casa, para apreciação e aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Mâncio Lima.



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro –CEP: 69.990-000 CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45 Home Page: www.prefeituramanciolima.com.br





Capítulo II

Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por, no mínimo 09 (nove) membros titulares, e seus respectivos suplentes, constituídos em representações a seguir discriminadas:

 I) um membro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer indicada pelo Poder Executivo Municipal;

II) um membro dos professores em exercício da rede pública municipal;

III) um membro dos diretores das escolas públicas municipais;

IV) um membro dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

 V) dois membros dos representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipals;

VI) um membro dos estudantes da educação básica pública do Município;

VII) um membro do Conselho Tutelar do Município, por indicação do mesmo;

VIII) um membro da Câmara Municipal, indicada pala Mesa e homologada pelo Plenário da Câmara.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão Indicados pelas respectivas representações das entidades específicas, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro –CEP: 69.990-000 CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45 Home Page: <u>www.prefeituramanciolima.com.br</u>





§ 2º – A indicação referida no caput do art. 2º deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos

conselheiros indicados.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vinculo

formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como

pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 49 - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas

municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 59 - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-

Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que

prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do

Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses

profissionals;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do

Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Mando lima

Rua Mimosa Sá, 21 – Centro -- CEP: 69.990-000

CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45

Home Page: www.prefeituramanciolima.com.br





Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º;

III – situação de Impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

IV - pela falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas, inclusive as reuniões extraordinárias caso ocorram.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

§ 3º - Ocorrendo as hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a entidade que estes membros representem, deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, efetuar a escolha do titular com o respectivo suplente, encaminhando ao presidente do conselho.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.



Rua Mimosa Sá, 21 - Centro - CEP: 69,990-000 CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45

Home Page: www.prefeituramanciolima.com.br



ESTADO DO ACRE PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA GABINETE DO PREFEITO

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do

Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta

orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o

regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e

financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados

relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão

ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser

apresentado aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em até trinta dias antes do

vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de

Contas do Estado.

Capítulo IV

Das Disposições Finais



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro –CEP: 69.990-000 CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45

Home Page: www.prefelturamanciolima.com.br





Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do conselho, cabendo ao Presidente o voto de minerva, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;



AR



III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único — A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para auxiliar nos trabalhos deste.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

 I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e



My



II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta días.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 – O Executivo Municipal regulamentara está Lei, designando data para composição e posse do conselho.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE.

EM 05 DE MARÇO DE 2015.

Cleidison de Jesus Rocha



Home Page: www.prefeituramanciolima.com.br E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com